

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
REJEIÇÃO NA  
COMISSÃO DE  
MÉRITO.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.886-A, DE 2015** **(Do Sr. Fernando Monteiro)**

Proíbe a publicação dos valores considerados como limites de normalidade em resultados de exames laboratoriais; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. MANDETTA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a publicação dos valores considerados como limites de normalidade nos resultados de exames laboratoriais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os laboratórios de análises clínicas têm por hábito publicar, junto aos resultados dos exames realizados, as faixas de valores consideradas normais. Isso facilita a leitura do resultado, porém pode levar o paciente a compreensões equivocadas acerca de seu quadro.

De fato, a correta compreensão dos resultados laboratoriais demanda análise aprofundada, comparando-se os resultados obtidos entre si e com o quadro clínico apresentado. Assim, o paciente leigo dificilmente alcançará entendimento adequado sem orientação do profissional de saúde.

Nesse contexto, não é raro que esses pacientes sofram com estresses desnecessários até o retorno a seu médico assistente, ou mesmo que optem por iniciar automedicação, prática tão comum em nosso meio, porém sempre inadequada.

É exatamente para tentar minimizar tais situações que ora apresento este relevante Projeto de Lei, e conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

**Deputado FERNANDO MONTEIRO**  
Vice-Líder do Partido Progressista  
Vice-Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe sugere que seja proibida a divulgação, nos laudos de exames laboratoriais de análises clínicas, dos valores considerados como limites de normalidade.

Em sua justificção, o autor argumenta que a interpretaço correta dos exames laboratoriais é uma tarefa que exige conhecimento especializado e que somente os médicos a podem realizar. Acrescenta que a publicaçõ dos valores considerados normais pode causar estresse nos pacientes e até mesmo a automedicaço, que é uma prática inadequada muito presente em nossa sociedade.

Esta CSSF é a única comissõ que vai analisar a matéria sob o ponto de vista de seu mérito. Em seguida, a CCJC vai apreciar o presente projeto de lei de acordo com o Art. 54 do RICD. A proposiço está sujeita à apreciaço conclusiva das comissões (Art. 24, II do RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à presente proposiço.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposiço em análise é destinada a proibir que os laboratórios de análises clínicas informem os valores de referência dos exames realizados, quando da emissão dos laudos laboratoriais.

A intenção expressa do autor da proposta seria a de poupar os pacientes de experimentarem estados de angústia ao lerem os resultados dos seus exames laboratoriais com desvios em relação à normalidade desejada. Além da angústia, haveria também maior probabilidade deles se automedicarem, ao fazerem interpretações incorretas dos resultados obtidos.

Em que pesem as nobres intenções do autor em evitar esse tipo de situação, as considero insuficientes para restringir o direito individual de acesso às informações sobre sua própria saúde, de forma bastante ampla e bem esclarecida. Aliás, o titular principal da informação gerada em exames laboratoriais é o paciente, não o médico. O serviço prestado pelos laboratórios de análises clínicas tem como beneficiário direto o paciente, que tem o direito de saber quais os parâmetros que serão adotados

para avaliar as condições de sua saúde. Não vislumbro fundamento suficiente para restringir tão importante direito individual, o do acesso informado de modo pleno, sobre todos os dados pessoais relacionados com marcadores e parâmetros biológicos e orgânicos.

Saliente-se que a divulgação dos valores referenciais dos limites de normalidade dos ensaios laboratoriais é providência bastante útil para mostrar ao paciente que ele apresenta resultados dentro dos padrões normais, considerados saudáveis, ou que existem desvios que podem ser a causa de determinados sintomas. Mostram, ainda, quais situações demandam uma intervenção médica ou terapêutica, ou seja, sustentam a necessidade da atuação externa indicada pelo profissional que acompanha o indivíduo, algo que confere maior confiança no exercício das competências do respectivo profissional e na relação médico-paciente.

Com efeito, ainda é importante destacar que a comparação dos dados clínicos do paciente com os resultados dos exames complementares, que é uma tarefa de competência dos médicos, é que permite o correto diagnóstico e a prescrição da terapia mais adequada a cada caso. E, para bem realizar a interpretação desses dados é importante, também para o médico, que os valores de referência dos exames realizados sejam informados, uma vez que diferenças podem ocorrer quando há alterações relacionadas com as técnicas dos testes. O desenvolvimento de diferentes tecnologias, diferentes kits laboratoriais, com maiores sensibilidade e especificidade por exemplo, podem resultar em mudanças nos valores de referência. Tais mudanças podem ser fontes de incertezas, confusões e dúvidas, inclusive envolvendo os profissionais da área da saúde, acostumados aos valores usualmente utilizados em técnicas comuns, mas que podem ser substituídas.

Da mesma forma, quando os parâmetros de normalidade sofrem alterações embasadas em novas provas científicas sobre o que deve ou não ser considerado “normal”, tais atualizações precisam chegar ao conhecimento do profissional. Tal atualização ocorre, em muitos casos, por meio das ressalvas constantes dos laudos e de notas explicativas acerca dos novos valores referenciais.

Assim, por mais nobres que sejam as intenções do autor, entendemos não ser uma boa prática a ocultação dos parâmetros de interpretação dos resultados laboratoriais dos respectivos pacientes. Pelo contrário, acreditamos que quanto mais o paciente souber sobre sua saúde, melhor será a sua percepção acerca da sua enfermidade e sobre a real necessidade de intervenções médicas.

Cabe ao médico executar a parte educativa da consulta com uma adequada explanação sobre o estado clínico do paciente, a importância relativa dos exames laboratoriais, o uso correto dos medicamentos e assim por diante.

O melhor auxiliar do médico para o diagnóstico e o tratamento da doença do paciente é o próprio paciente. Não acreditamos que, pura e simplesmente, dificultando o seu acesso à compreensão dos resultados laboratoriais estaremos poupando estresse ao paciente ou impedindo que ele se automedique. Motivos que nos levam a **VOTAR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.886, DE 2015.**

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

**Deputado MANDETTA**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 1.886/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mandetta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juscelino Filho - Presidente, Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antonio Brito, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Conceição Sampaio, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Floriano Pesaro, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Luciano Ducci, Mandetta, Mário Heringer, Padre João, Paulo Foletto, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Erika Kokay, Fabio Reis, Heitor Schuch, Jorge Tadeu Mudalen, Laercio Oliveira, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Roberto Britto e Rôney Nemer.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2018.

**Deputado JUSCELINO FILHO**

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**